

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 - UASG 389326**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JCP COMERCIAL
DESKART LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX-X PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, de outro a empresa **JCP COMERCIAL DESKART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.724.350/0001-54 com sede na Av. Rolinha, nº 14, galpão PAVIMENTO 01, residencial São Conrado - São Conrado, Cariacica/ES, CEP 29.141-197, e-mail: comercialdeskart@gmail.com e comercial01.deskart@gmail.com, telefone (27) 3090-4800, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador **Sr. Jean Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº XXX.985.177-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 2 - MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a norma abnt nbr 14.865/2002. Caixa de papelão acondicionada com 25 embalagens plásticas (mangas) e com 100 unidades cada manga. Caixa com 2.500 unidades.	481295	Caixa	17	R\$ 104,00	R\$ 1.768,00
2	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico,	612246	Caixa	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a norma abnt nbr 14.865/2002. Caixa papelão acondicionada com 50 embalagens plástica (mangas) de 100 unidades cada manga. Caixa com 5.000 unidades.						
TOTAL						R\$ 1.876,00

GRUPO 3 - LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cloro alvejante, aspecto físico: líquido, apresentação: recipiente com 5 litros, aplicação: remoção manchas, finalidade: material de limpeza.	229970	Unidade	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
2	Álcool etílico para limpeza de ambientes, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação: limpeza, concentração 70° inpm, com registro no ministério da saúde ou anvisa, frasco de 1 litro.	357786	Unidade	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
3	Álcool gel 70 % - frasco com 500 ml. álcool etílico gel 70 %, antisséptico e higienizante para as mãos, frasco com aproximadamente 500 ml. não é refil. embalagem: o produto deverá ser acondicionado conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. rotulado de acordo com a legislação em vigor. poderá ser solicitado amostra do produto para verificação da adequabilidade e compatibilidade do item.	380018	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

4	Balde Plástico 10L, com alça metálica.	277485	Unidade	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
5	Desinfetante líquido: bactericida, para uso geral, disponibilidade de fragrância eucalipto, acondicionado em frasco de 5 litros. Com princípio ativo cloreto alquil benzil, composição básico ronil, fenol, etoxilado, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, contendo, na embalagem, data de fabricação, composição aromática. Validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data de entrega.	384202	Unidade	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
6	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, embalagem plástica de 500ml com bico regulador para uso econômico. Produto de referência/similar ou melhor qualidade: Limpol.	296365	Unidade	140	R\$ 2,00	R\$ 280,00
7	Escova De Limpeza Multiuso Com Cabo Alongado de 30 cm.	312293	Unidade	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
8	Escova sanitária com suporte para segurar, dimensões: Medidas da escova: Largura: 7 cm. Altura do cabo: 32 cm. Medidas do pote: Altura: 10 cm. Largura: 10 cm.	333358	Unidade	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
9	Esponja dupla-face multiuso, medidas 110x75x20mm, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada, antibactérias.	352393	Unidade	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
10	Limpador de uso geral/multiuso 500ml. que	27804	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	garanta limpeza eficiente, contendo agentes biodegradáveis. Produto de referência/similar ou melhor qualidade: veja ou mr. músculo.					
11	Lustra Móveis 200ml. Indicado para móveis, geladeiras, eletrodomésticos, azulejos, superfícies de mármore, fórmicas e esmaltadas. Livre de solventes e com silicone. Fragrância: Lavanda. Produto de referência/similar ou melhor qualidade: Poliflor.	297148	Unidade	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
12	Luvas de látex para limpeza – luvas para limpeza, cano longo, composição de borracha de látex natural, na cor amarelo, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante bordas ajustadas que aumenta a proteção evitando a entrada de água. deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 13.393 – um par por embalagem. interior liso e com talco. ideal para todas as tarefas domésticas, protege mãos e unhas do contato com produtos de limpeza, detergentes ou superfícies ásperas em geral durante as tarefas de limpeza. flexíveis, resistentes e possuem bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água. com formato anatômico, fáceis de vestir. tamanho: m. PACOTE COM UM PAR Produto de referência/similar ou melhor qualidade: scotch brite. Prazo de validade de no mínimo 18 meses.	264817	Pacote	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

13	Conjunto Mop úmido: Tipo flat, Material do cabo: Alumínio, Comprimento: 1,30m a 1,60m. Componentes: Suporte e Trava Plástica, Cor: N/A, Aplicação: Mop Úmido Polipropileno, Material do Mop: microfibra, base retangular dimensões mínimas: 20 cm x 40 cm. Características do balde: capacidade total mínima de 4,5 litros, com cesto para lavar e secar o refil, com divisória entre o recipiente úmido do seco, dreno para escoamento de água, parte superior do balde com duas passagens um para o recipiente com água e outra para o seco. Características adicionais: haste extensora, suporte flexível 2D, com 1 refil extra.	415080	Unidade	6	R\$ 138,34	R\$ 930,04
14	Conjunto Mop úmido: Tipo flat MINILOCK, Material do cabo: Alumínio, Comprimento: 1,30 a 1,60m, Componentes: Suporte e Trava Plástica, Cor: N/A, Aplicação: Mop Úmido Polipropileno, Material do Mop: microfibra, base retangular dimensões mínimas: 20 a 22,5 cm x 9 a 9,5 cm.	449784	Unidade	4	R\$ 47,67	R\$ 190,68
15	Refil Mop Flat, Material: Microfibra. Deverá ser compatível com o conjunto Mop ofertado (Item 13).	150589	Unidade	12	R\$ 15,03	R\$ 180,36
16	Refil Mop Flat MINILOCK, Material: Microfibra, Deverá ser compatível com o conjunto Mop ofertado (Item 14).	150589	Unidade	8	R\$ 14,30	R\$ 114,40
17	Multi Inseticida Aerossol, à base de água. Mínimo 400ml. Sem fragrância.	462542	Unidade	10	R\$ 17,95	R\$ 179,50



18	Pano para limpeza tipo saco (pano de chão), duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, de 1ª qualidade, medindo, no mínimo 80 cm x 50 cm.	318025	Unidade	50	R\$ 5,58	R\$ 279,00
19	Pano limpeza, flanela, material:100% algodão, comprimento:50 cm, largura:30 cm, características adicionais:lavado, alvejado, bainha, alaranjado.	319163	Unidade	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
20	Papel higiênico folha simples, classe 1, gofrado, biodegradável, na cor branca, medindo 10 cm x 300 m, gramatura de no mínimo 20,0 g/m2, composto de 100% de fibras virgens de celulose; tubete medindo no máximo 6,0 em de diâmetro; deverá apresentar textura macia, homogênea, sem lacunas e sem enrugamento na extensão do rolo; não poderá esfarelar durante o uso; deverá ser enrolado de maneira uniforme e adequado ao tubo de papelão, resistente de modo a suportar sem deformação às condições de estocagem; rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos; metragem do papel; Nome do fabricante e fantasia, cnpj; e-mail, telefone do sac; embalagem com boa visibilidade do produto; fardo com 8 rolos.	224641	Pacote	40	R\$ 71,63	R\$ 2.865,20
21	Papel toalha interfolha, pacote com 1000 folhas, 02 dobras, cor branca, primeira linha. especificações mínimas: classe 01 conforme norma abnt 15464-7, 100% celulose, tamanho: largura de 19,2 cm e comprimento 21,5cm. com gramatura mínima de 28 g/m². resistente à tração quando puxado do dispensador de	293352	Pacote	470	R\$ 27,97	R\$ 13.145,90



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	papel toalha com as mãos molhadas. deve proporcionar a secagem completa das mãos com no máximo 02 folhas. o papel deve ser interfolhado de tal forma que quando puxado do dispensador saia apenas uma folha, deixando a próxima pronta para ser puxada. produto de referência/similar ou de melhor qualidade. protótipo do mercado: scott, kleenex.						
22	Pedra sanitária, composição: paradiclora, benzeno, essência e corante, peso líquido: mínimo 35 gramas, aspecto físico: tablete sólido, características adicionais: suporte plástico para vaso sanitário. Fragrância: eucalipto.	234737	Unidade	100	R\$ 1,96	R\$ 196,00	
23	Rodo metálico, 60 cm, borracha dupla, 1ª qualidade, borracha resistente, cabo de 120 cm.	30228	Unidade	5	R\$ 48,17	R\$ 240,85	
24	Sabão em pó, aplicação: lavar roupas, aditivos: alvejante, aspecto físico: pó, composição: água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante, ca, características adicionais: biodegradável, embalagem com 1kg. Acondicionado em caixa ou pacote.	226795	Pacote	25	R\$ 10,33	R\$ 258,25	
25	Sabonete líquido perfumado, bombona de 5 litros, aspecto físico cremoso viscoso perolado, Densidade 0,9 A 1,05 G/M3, aroma: a definir pela CONTRATANTE, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis. com registro no ministério da saúde e Anvisa. Marca/modelo de referência: Fiorucci, similar ou superior.	253197	Unidade	25	R\$ 32,13	R\$ 803,25	



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

26	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, preto, 20 litros, polietileno de alta densidade, 6 micras, pacote com 100 unidades.	234552	Pacote	10	R\$ 30,17	R\$ 301,70
27	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, preto, 60 litros, médio – 50 cm x 60 cm, polietileno de alta densidade, 10 micras, 100 unidades.	328297	Pacote	15	R\$ 33,25	R\$ 498,75
28	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, reforçado, preto, 100 litros – m5, 105 cm x 85 cm, polietileno de alta densidade, 13 micras, pacote com 100 unidades.	328295	Pacote	25	R\$ 59,02	R\$ 1.475,50
29	Vassoura, material cerdas: piaçava, material cabo: madeira, material cepa: madeira, comprimento cepa: 11 cm, comprimento cerdas: 15 cm, características adicionais: com cabo de 120cm, tipo: doméstica.	318938	Unidade	10	R\$ 21,60	R\$ 216,00
30	Pá para Lixo com Cabo Alto, dobrável, Cor Sortida, Borracha flexível e aderente, Dimensões cabo: 78 a 90 x 2,1 x 2,1 cm. Material da pá: plástico. Material do cabo: madeira.	229834	Unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TOTAL						R\$ 24.175,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de novembro de 2024 e término em 07 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$26.051,88 (vinte e seis mil cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade



- Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização;

13.1.2. Nota de Empenho: 253/2024 e 254/2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2024.



Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente - Coren-ES

Representante legal do CONTRATANTE



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA:07498517752
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA:07498517752
Dados: 2024.11.12 09:14:18 -03'00'

JCP COMERCIAL DESKART LTDA - CNPJ sob o nº 10.724.350/0001-54

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


Douglas Lírio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES

2-


Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral - Coren-ES



